ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Área solicitante: Secretaria de Educação

Equipe de Planejamento da Contratação:

Marcelo Henrique Verissimo, matrícula 14793 – Gestão Contratual

Sávio Coutinho Jotta – Matrícula: 2525 – Fiscal Administrativo

Pedro Moni Ribeiro Filho – Matrícula: 14795 - Fiscal Técnico

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia destinados à implantação e adequação das medidas de segurança contra incêndio e pânico do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) de Visconde do Rio Branco/MG, previstas no Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). O objeto compreende o fornecimento e a instalação de equipamentos, dispositivos de segurança, sinalização e iluminação de emergência; a execução das adequações físicas previstas no projeto técnico; a realização de curso de capacitação de brigadistas; e o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, testes e documentação técnica necessários à regularização da edificação perante o CBMMG.

Os serviços caracterizam-se como serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, 'a'), por consistirem em adequação de imóvel com preservação de suas características originais, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no projeto e nas Instruções Técnicas do CBMMG.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE constitui espaço destinado à prestação de serviços de atendimento educacional especializado, recebendo diariamente crianças, estudantes, familiares, servidores, profissionais e demais usuários, circunstância que exige a adoção de medidas adequadas de prevenção e combate a incêndio e pânico.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de promover a implantação e adequação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (SPCIP) na edificação, de forma a atender às exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às demais disposições legais aplicáveis.

A inexistência, insuficiência ou inadequação das medidas de segurança contra incêndio compromete a segurança dos ocupantes, especialmente dos usuários que frequentam o estabelecimento, além de expor a edificação a riscos e dificultar sua regularização perante os órgãos competentes.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia destinados à implantação e adequação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, assegurando que a edificação disponha das condições de segurança exigidas para seu adequado funcionamento

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários à adequada execução dos serviços de engenharia destinados à implantação e adequação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (SPCIP) do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, garantindo a adequada execução e funcionalidade dos sistemas e dispositivos previstos.

4.1. Conformidade Técnica e Normativa

a) A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o processo de contratação;

b) Todos os materiais, equipamentos, componentes e dispositivos empregados deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade, certificados quando exigido e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

c) Os serviços deverão atender às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às normas regulamentadoras de segurança do trabalho e às demais legislações pertinentes;

d) Ao término da execução, os sistemas e dispositivos instalados deverão ser submetidos aos testes, inspeções e verificações necessários para comprovação de seu adequado funcionamento.

4.2. Qualificação Técnica e Responsabilidade Profissional

a) A futura contratada deverá possuir objeto social compatível com a execução de serviços de engenharia relacionados ao objeto da contratação;

b) Deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, observadas as atribuições profissionais aplicáveis;

c) Será obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, conforme o caso, antes do início da execução dos serviços e sempre que exigido pela legislação profissional;

d) A empresa deverá demonstrar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatíveis com a natureza, complexidade e características do objeto, nos termos que serão definidos no Edital e no Termo de Referência.

4.3. Execução dos Serviços

a) A contratada será responsável pelo fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, equipamentos auxiliares e todos os demais insumos necessários à completa execução do objeto;

b) Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar interferências no funcionamento do CAEE e nas atividades nele desenvolvidas, observadas as orientações da fiscalização contratual;

c) Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as boas práticas de engenharia, observando critérios de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

d) Caberá à contratada realizar todos os testes, ajustes, correções e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos sistemas e dispositivos implantados;

e) A contratada deverá executar as adequações físicas previstas no projeto técnico, instalar os equipamentos e dispositivos de segurança, bem como realizar as demais atividades necessárias à completa execução do objeto, incluindo o curso de brigadista, conforme previsto na planilha orçamentária;

f) A contratada deverá entregar os serviços integralmente executados, testados e em conformidade com os projetos técnicos, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), as normas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

4.4. Segurança do Trabalho e Sustentabilidade

a) Durante toda a execução dos serviços deverão ser observadas as normas de saúde e segurança do trabalho, com utilização obrigatória dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), além das demais medidas previstas na legislação vigente;

b) As áreas em execução deverão permanecer devidamente sinalizadas e isoladas, sempre que necessário, garantindo a segurança de servidores, profissionais, alunos, familiares e demais usuários do CAEE;

c) A contratada deverá manter o local de execução organizado, promovendo a adequada limpeza das áreas de trabalho e evitando riscos às atividades desenvolvidas na edificação;

d) Os resíduos gerados deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente;

e) Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas voltadas ao uso racional de materiais, à redução de desperdícios e à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.5. Vistoria Técnica

A realização de vistoria técnica será facultada aos licitantes, com a finalidade de proporcionar conhecimento das condições físicas e operacionais do local de execução dos serviços.

A não realização da vistoria não constituirá impedimento à participação no certame, devendo o licitante que optar por não realizá-la apresentar declaração formal de que conhece as condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais ou de circunstâncias que poderiam ter sido identificadas mediante vistoria.

4.6. Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a execução do curso de capacitação de brigadistas, considerando tratar-se de atividade específica que poderá ser realizada por empresa

ou profissional especializado na área, desde que previamente autorizada pela Administração e atendidos os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

Fica vedada a subcontratação dos demais serviços que integram o objeto, especialmente aqueles relacionados à instalação dos equipamentos e dispositivos de segurança, às adequações físicas da edificação e à execução dos testes, os quais deverão ser realizados diretamente pela contratada.

A subcontratação autorizada não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, permanecendo sob sua responsabilidade a coordenação e o acompanhamento das atividades subcontratadas.

A contratada deverá apresentar previamente à Administração as informações e a documentação relativas à empresa ou ao profissional indicado para a realização do curso, para fins de análise e autorização, sem prejuízo da comprovação de sua qualificação e capacidade técnica para a atividade.

4.7. Garantia Contratual e Responsabilidade pela Execução

Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A dispensa justifica-se pelas características e pelo valor estimado da contratação, pela natureza e complexidade dos serviços, bem como pelo prazo de execução previsto, não se identificando, diante das condições do objeto, necessidade de exigir garantia adicional para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

Considera-se, ainda, que a execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, com verificação da conformidade dos serviços, dos materiais empregados e do funcionamento dos sistemas implantados, além da realização dos procedimentos de recebimento e pagamento conforme o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados e dos materiais e equipamentos fornecidos, devendo corrigir, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual, observadas as responsabilidades e os prazos previstos na legislação aplicável, bem como as garantias específicas eventualmente estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para identificação da solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para a implantação e adequação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, considerando as características da edificação, os serviços previstos nos projetos técnicos e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração: consistiria na realização dos serviços com utilização de servidores, mão de obra, materiais e equipamentos próprios. Entretanto, essa alternativa não se

mostra adequada, tendo em vista a necessidade de profissionais com qualificação técnica específica, disponibilidade de materiais e equipamentos apropriados, bem como de responsável técnico habilitado para a execução dos serviços e emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Alternativa 2 – Contratação de empresas distintas para execução dos serviços: consistiria na contratação separada de empresas ou profissionais para o fornecimento e instalação dos equipamentos e dispositivos de segurança, execução das adequações físicas e realização dos demais serviços previstos. Embora possível, essa alternativa poderia dificultar a coordenação das atividades, a compatibilização entre as etapas de execução e a definição das responsabilidades por eventuais falhas ou incompatibilidades, além de demandar maior esforço de acompanhamento e fiscalização contratual pela Administração.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços: consiste na contratação de uma única empresa especializada, responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos, disponibilização de mão de obra qualificada, execução das adequações físicas, instalação dos dispositivos de segurança e realização dos testes necessários ao adequado funcionamento do sistema. Essa alternativa permite centralizar a responsabilidade técnica e operacional, facilitar a coordenação e a fiscalização dos serviços e assegurar maior integração entre as etapas de execução.

Após a análise comparativa, verifica-se que a execução direta pela Administração não se apresenta como alternativa viável, diante da necessidade de estrutura técnica e operacional específica. Por sua vez, a contratação de empresas distintas, embora possível, pode gerar dificuldades de coordenação e compatibilização dos serviços, especialmente em razão da interdependência entre as intervenções físicas e a instalação dos dispositivos de segurança.

Dessa forma, considerando as características do objeto e a necessidade de execução coordenada dos serviços previstos nos projetos técnicos, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução integrada das intervenções constitui a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, permitindo a concentração da responsabilidade pela execução, maior eficiência no acompanhamento contratual e melhor controle da qualidade dos serviços.

A solução deverá contemplar todos os materiais, equipamentos, mão de obra e serviços necessários à execução integral do objeto, em conformidade com os projetos técnicos, as normas técnicas aplicáveis e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas para a contratação foram definidas com base nos projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio e pânico elaborados para o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, considerando as características da edificação, as áreas a serem atendidas e os dispositivos e intervenções necessários à implantação e adequação do sistema.

Os quantitativos abrangem o fornecimento e a instalação de equipamentos e dispositivos de segurança, a execução das adequações físicas previstas nos projetos e a realização de curso de brigadista, além dos demais serviços necessários à execução integral do objeto, conforme especificações e detalhamentos constantes da

planilha orçamentária.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em planilha orçamentária detalhada, utilizando-se como referências os sistemas oficiais de custos SINAPI – referência 06/2026 e SICOR-DER – referência 07/2026, conforme a pertinência das composições e dos preços unitários aplicáveis aos serviços e materiais previstos, acrescidos do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 21,60%.

O valor global estimado para a contratação é de R$ 24.699.52 (vinte e quatro mil e seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), distribuído da seguinte forma:

Equipamentos PSCIP: R$ 5.040,09;

Obras de adequação: R$ 16.322,76;

Curso de brigadista: R$ 3.336,67.

Conforme cronograma físico-financeiro, a execução está prevista para ocorrer no prazo de 02 (dois) meses, com previsão de desembolso de R$ 14.762,11 no primeiro mês e R$ 9.937,40 no segundo mês.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia destinados à implantação e adequação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE de Visconde do Rio Branco/MG, em conformidade com os projetos técnicos elaborados para a edificação e com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

A contratação compreenderá o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução integral dos serviços, incluindo:

- Fornecimento e instalação de equipamentos de proteção contra incêndio, incluindo extintores;
- Instalação de iluminação de emergência e sinalização de segurança;
- Execução das instalações elétricas necessárias ao funcionamento dos equipamentos, incluindo cabos, eletrodutos e pontos de alimentação;
- Execução das adequações físicas previstas nos projetos, incluindo intervenções em alvenaria, escada, guarda-corpo e corrimãos;
- Realização de curso de brigadista, conforme previsto na planilha orçamentária;
- Realização dos testes e verificações necessários à conferência das instalações e ao adequado funcionamento dos dispositivos implantados.

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos técnicos, as especificações da planilha orçamentária, as Instruções Técnicas do CBMMG, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Para tanto, deverá disponibilizar profissionais qualificados, materiais e equipamentos adequados, bem como indicar responsável técnico habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais empregados e pela correta execução dos serviços.

A execução deverá ocorrer de forma integrada, sob responsabilidade da empresa contratada, observando-se o cronograma físico-financeiro e o prazo estimado de 02 (dois) meses, conforme estabelecido nos documentos técnicos da contratação.

Ao término dos serviços, deverá ser realizada a verificação da conformidade da execução com os projetos e as especificações contratadas, cabendo à empresa corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades identificadas pela fiscalização, antes do recebimento definitivo do objeto.

Não está prevista a contratação de serviços continuados de manutenção ou assistência técnica permanente após a conclusão do objeto, por se tratar de implantação e adequação do sistema. Permanece, contudo, a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade dos serviços executados, bem como pela correção de eventuais vícios ou defeitos, nos termos da legislação aplicável e do contrato.

Não se admite a participação de pessoas físicas, pois a execução do objeto, que envolve intervenção estrutural em concreto armado, instalações elétricas e fornecimento e instalação de equipamentos de segurança, exige equipe, ferramentas, equipamentos e responsável técnico com emissão de ART, estrutura incompatível com a natureza profissional da pessoa física (art. 140, §2º, do Decreto Municipal nº 059/2024).

8. DO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, c/c art. 47, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento da contratação, concluindo-se que, consideradas as características do objeto, sua divisão não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajosa para a Administração.

A solução consiste na implantação e adequação das medidas de segurança contra incêndio e pânico do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, previstas no Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), abrangendo serviços de engenharia interdependentes e complementares, que demandam planejamento integrado, compatibilidade entre as etapas de execução e centralização das responsabilidades técnicas.

Embora o parcelamento seja princípio aplicável às contratações de serviços (art. 47, II), sua adoção pressupõe viabilidade técnica e vantagem econômica, devendo ser considerados, nos termos do §1º do mesmo artigo, a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da divisão do objeto e o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de

mercado.

Quanto à responsabilidade técnica (art. 47, §1º, I), as adequações físicas, as instalações elétricas e a instalação dos dispositivos de segurança são etapas sequenciais e dependentes entre si, cuja conformidade será verificada em conjunto, por meio dos testes finais e da posterior vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. A divisão entre diferentes empresas fragmentaria a

responsabilidade técnica, dificultaria a identificação do responsável por eventuais falhas ou incompatibilidades e comprometeria a coordenação das atividades e a fiscalização contratual.

Quanto ao custo para a Administração (art. 47, §1º, II), o valor global estimado é de R$ 24.699.52 (vinte e quatro mil e seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos). A celebração de contratos distintos multiplicaria os procedimentos de contratação, as atividades de gestão e fiscalização e os custos administrativos, sem expectativa de redução de preços capaz de compensá-los, especialmente em relação a parcelas de pequeno valor, como o curso de brigadista, estimado em R$ 3.336,67 (três mil e trezentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Quanto à competitividade (art. 47, §1º, III), a execução integrada não restringe a participação: o objeto é usual no mercado de serviços de engenharia de prevenção contra incêndio, o valor é de pequena monta e a subcontratação do curso de brigadista é expressamente admitida, permitindo que empresas sem estrutura própria de capacitação participem do procedimento.

Ressalta-se que o objeto contempla a realização de curso de brigadista, cuja inclusão se justifica pela relação direta com as medidas de segurança a serem implantadas, uma vez que a capacitação dos ocupantes é necessária para a atuação em situações de emergência e para a utilização adequada dos recursos de prevenção e combate a incêndio instalados na edificação. Sua execução em conjunto com os demais serviços permite que a solução seja entregue de forma coordenada e completa, mantida sob a responsabilidade da contratada mesmo quando subcontratada, nos termos do item 4.6 deste Estudo.

Adotar-se-á, assim, a adjudicação em lote único, pelo critério de menor preço global, e o regime de execução de empreitada por preço global, que permite à contratada assumir a responsabilidade pelo conjunto dos serviços, incluindo as adequações físicas, instalações, capacitação, testes e correções necessárias ao atendimento do projeto e das especificações técnicas.

Por fim, registra-se que a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União impõe a adjudicação por itens nos objetos divisíveis, ressalvadas as hipóteses em que haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Tais hipóteses restaram demonstradas no presente caso, razão pela qual a contratação de forma global atende ao interesse da Administração e aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se garantir a implantação e adequação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (SPCIP) do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, assegurando condições adequadas de segurança aos usuários, servidores e demais ocupantes da edificação.

Busca-se, por meio da execução dos serviços previstos nos projetos técnicos:

Implantar e assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e dispositivos de prevenção e combate a incêndio e pânico;

Adequar a edificação às exigências técnicas e normativas aplicáveis e às determinações do Corpo de

Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

Proporcionar condições mais seguras de utilização e circulação na edificação, especialmente em situações de emergência;

Capacitar brigadistas para atuação inicial em situações de emergência, contribuindo para a prevenção de riscos e a proteção dos ocupantes;

Promover a regularização da edificação quanto às medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Como resultado, espera-se a entrega de uma solução integrada e funcional, que contribua para a prevenção de incêndios, a proteção da integridade física das pessoas e a utilização segura das instalações do CAEE, em conformidade com os projetos técnicos e a legislação aplicável.

10. DAS PROVIDÊNCIAS

Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

Conferência e disponibilização dos projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio e pânico, da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro, assegurando a compatibilidade entre esses documentos;

Verificação das condições do imóvel e garantia de acesso ao local para a execução dos serviços;

Designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observadas as atribuições legais;

Disponibilização das informações e orientações necessárias à contratada para o adequado planejamento e execução dos serviços;

Adoção das providências administrativas necessárias ao acompanhamento da execução, à verificação da conformidade dos serviços e ao recebimento do objeto.

Não se identifica, a princípio, a necessidade de capacitação específica dos servidores da Administração para a gestão e fiscalização contratual, sem prejuízo de orientações que se mostrem necessárias durante a execução.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Após análise da solução pretendida, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

Os serviços previstos nesta contratação abrangem as intervenções necessárias à implantação e adequação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, incluindo o fornecimento e a instalação dos equipamentos, as adequações físicas e a realização do curso de brigadista, de forma integrada.

Dessa forma, não se verifica, a princípio, a necessidade de contratação adicional para viabilizar a execução e a entrega da solução pretendida.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços poderá ocasionar impactos ambientais pontuais, principalmente em decorrência da geração de resíduos de construção civil, embalagens, materiais provenientes de demolições e sobras de materiais utilizados nas instalações e adequações da edificação.

Para minimizar esses impactos, a contratada deverá adotar medidas de controle ambiental durante a execução dos serviços, especialmente:

Realizar o acondicionamento, a segregação, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação aplicável;

Priorizar a redução do desperdício de materiais e, sempre que possível, a reutilização e a reciclagem dos resíduos;

Utilizar adequadamente os materiais e insumos, evitando desperdícios e descartes desnecessários;

Manter o local de execução dos serviços limpo e organizado, evitando o acúmulo inadequado de resíduos;

Adotar medidas para evitar a dispersão de poeira e outros incômodos durante a realização das intervenções.

Considerando a natureza e a dimensão dos serviços, não se identificam impactos ambientais de grande magnitude, desde que observadas as medidas preventivas e de controle indicadas. A contratada deverá responsabilizar-se pela adequada gestão dos resíduos decorrentes da execução contratual, observando as normas ambientais pertinentes.

13. DA CONCLUSÃO

Com base nos estudos e nas análises realizados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia destinados à implantação e adequação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (SPCIP) do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE de Visconde do Rio Branco/MG é necessária e apresenta viabilidade técnica e econômica.

A solução identificada mostra-se adequada ao atendimento da necessidade da Administração, contemplando, de forma integrada, o fornecimento e a instalação dos equipamentos e dispositivos de segurança, a execução das adequações físicas previstas nos projetos técnicos e a realização do curso de brigadista, proporcionando condições adequadas de segurança aos usuários, servidores e demais ocupantes da edificação.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a contratação integrada de empresa especializada é a solução mais adequada às características do objeto, não se mostrando vantajoso o seu parcelamento. A estimativa de custos, fundamentada nas referências SINAPI 06/2026 e SICOR-DER 07/2026, resultou no valor global de R$ 24.699,52 (vinte e quatro mil e seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), com prazo de execução estimado em 02 (dois) meses.

Dessa forma, considerando a necessidade identificada, a adequação da solução proposta e os aspectos técnicos e econômicos avaliados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação, recomendando-se o prosseguimento do planejamento, com a elaboração do Termo de Referência e dos demais

documentos necessários à realização do procedimento de contratação direta

Visconde do Rio Branco, 09 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GEVANIA APARECIDA SILVEIRA NAMORATO
Data: 23/11/2026 08:34:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GEVANIA APARECIDA SILVEIRA NAMORATO

Secretaria de Educação